



LEI Nº. 611 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo. Referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 18 de 12 de 2017

Secretaria de Administração

Câmara Municipal de Araguaçu - TO

Protocolo Nº 2175

Data: 19/12/2017

Assinatura
Amanda R. Carvalho

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Araguaçu Tocantins, para o quadriênio 2018/2021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Araguaçu - TO, para o **Quadriênio 2018-2021**, o cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA **2018-2021** é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA **2018-2021** terá como diretrizes:

I - Anexo I - Programas de Governo - Temáticos e Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.

II - Anexo II - Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais por Tipos de Programas.

III - Anexo III - Classificação dos Programas e Ações por Unidades Orçamentárias.

IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias.

V - Anexo V - Relação de objetivos/justificativas por programas e ações.



VI - Anexo VI - Relação de objetivos/justificativas por programas e recursos.

VII - Anexo VII - Relação de objetivos/justificativas por programas, ações e recursos

Programas de Governo - Temáticos, Programa de Gestão, Manutenção e Serviços

Relação de Ações.

Plano de Metas e Prioridades para o Exercício de 2018-2021.

Plano de Metas e Prioridades - PLANO PLURIANUAL 2018-2021.

Art. 5º - Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º - O PPA **2018-2021** reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os Programas constantes do PPA **2018-2021** estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.



Art. 8º - O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA **2018-2021** e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 10 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 11 - A gestão do PPA **2018-2021** consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do **PPA 2018-2021**.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA **2018-2021**.

Art. 12 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterà:

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 13 - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.



Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal